



**ESTADO DA PARAÍBA**  
CNPJ 08.741.688/0001-72  
Gabinete da Prefeita

LEI Nº 1678/2024

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA O FIM QUE ESPECIFICA; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, PARAÍBA**, no uso das suas atribuições conferidas legalmente, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 1.993.758,00 (um milhão novecentos e noventa e três mil setecentos e cinquenta e oito reais), destinado a ocorrer com as despesas relativas à construção e reforma de praças públicas, com recursos oriundos de convênio firmado entre este Município e o Estado da Paraíba.

**Art. 2º** - As despesas constantes do caput do artigo anterior serão contabilizadas obedecendo a seguinte classificação programática:

<b>01009 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA</b>	
15.451.1005.1007 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS	
44.90.51 - Obras e Instalações – Fonte 701 .....	R\$ 1.993.758,00
Total .....	R\$ 1.993.758,00

**Art. 3º** - Para a cobertura das despesas de que trata o Artigo 1º, o Poder Executivo poderá anular, parcial ou totalmente, dotações do Orçamento vigente, transpor de uma à outra dotação orçamentária, bem como utilizar recursos de outras fontes, conforme consta da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DA PARANÁ  
 LEI Nº 10.381/2004  
 Gabinete da Prefeitura

LEI Nº 10.381/2004

AUTORIDADE: A ASSEMBLEIA DE CREDITO  
 TERCEIRA PARA O FIM QUE ESPECIFICA, E  
 DAS OUTRAS PROVISÓRIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PODIMOS, PARANÁ, no uso das  
 suas atribuições conferidas pelo art. 17, inciso I, da Lei Orgânica Municipal aprovada e  
 sancionada a seguir:

Art. 1º - Para o Poder Executivo Municipal autorizada a abrir crédito especial no valor  
 de R\$ 1.933.758,00 (um milhão novecentos e noventa e três mil setecentos e cinquenta e oito reais)  
 destinado a serem aplicados em obras de infraestrutura e manutenção de bens públicos, com  
 o objetivo de contribuir para o desenvolvimento econômico e o Estado de Paraná.

Art. 2º - As despesas autorizadas no âmbito do artigo anterior serão  
 obrigatoriamente destinadas a atender as seguintes prioridades:

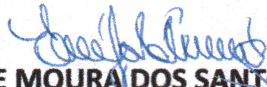
01000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
12 AS 11000 - 1000 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS	
R\$ 1.933.758,00	
Total	R\$ 1.933.758,00

Art. 3º - Para a contratação das despesas de que trata o Artigo 1º, o Poder Executivo  
 poderá instituir, no âmbito do Poder Executivo, dentro do prazo de validade, regime de  
 contratação temporária, bem como realizar licitação de acordo com o disposto no art. 17, inciso I,  
 da Lei nº 10.381/2004.

Art. 4º - Revogar-se-á o disposto no art. 1º, inciso I, da Lei nº 10.381/2004.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS - PB.  
EM, 08 DE FEVEREIRO DE 2024.



**ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO**  
Prefeita Constitucional